Lei nº 08, de 07 de maio de 1993.-

Autoriza o Poder Executivo a contratar o parcelamento bem como o reparcelamento de dívidas para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município da Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, celebrar contrato de parcelamento, bem como reparcelamento, de dívidas para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16 de fevereiro de 1993, (D.O.-U de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, no valor total de CR$ 369.661.574,60 (trezentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), dos quais CR$ 364.418.452,51 (trezentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta e um centavos), correspondem ao principal das obrigações para com o FGTS do período de novembro de 1991 a dezembro de 1992 e CR$ 5.243.122,09 (cinco milhões, duzentos e quarenta e três mil, cento e vinte e dois cruzeiros e nove centavos) ao valor do saldo devedor do principal do contrato de parcelamento firmado com a Caixa Econômica Federal em 22 de novembro de 1991, e aos quais serão acrescidos atualização monetária e demais encargos legais.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo da vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 07 de maio de 1993.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal